

ambipar®

**RELACIONAMENTO COM  
PARTES RELACIONADAS**



[www.ambipar.com](http://www.ambipar.com)

<b>ambipar®</b>	<b>POLÍTICA RELACIONAMENTO COM PARTES RELACIONADAS</b>	<b>Tipo</b>	<b>Política</b>
		Versão	<b>2.0</b>
		Data	<b>29/10/2024</b>
Este documento faz parte do Sistema de Gerenciamento de Riscos da <b>Ambipar Group</b>			

## 1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.0. A presente “Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse” (“Política”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da **AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** (“Companhia”), visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo Companhia sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de Condições de Mercado (conforme definido na Cláusula 2.3), prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.
- 1.1. Esta Política aplica-se à Companhia e suas controladas, devendo ser observada:
- i. Pelos acionistas da Companhia; e
  - ii. Por todos os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos(as), filhos(as) de seus cônjuges ou de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges.
- 1.2. Esta Política tem como fundamento:
- i. As diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”);
  - ii. O “Código de Conduta e Compliance” da Companhia (“Código de Conduta”);
  - iii. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
  - iv. As normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
  - v. O “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente);
  - vi. As disposições da Lei Sarbanes-Oxley de 2002 (“SOX”), em especial as Seções 302, 402 e 404; e
  - vii. As regras da Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (“SEC”), incluindo o Regulamento S-K, especialmente a Seção 229.404, que trata de transações com partes relacionadas.

## **2. DAS PARTES RELACIONADAS**

- 2.0. Para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Resolução nº 94 da CVM, de 20 de maio de 2022, são consideradas "Partes Relacionadas" as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com as entidades que estão elaborando suas demonstrações contábeis ("Entidade que Reporta a Informação").
- (i) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:
- (a) Tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
  - (b) Tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
  - (c) For membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido na Cláusula 2.3) da Companhia ou de sua controladora.
- (ii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
- (a) A entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
  - (b) A entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
  - (c) Ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
  - (d) Uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
  - (e) A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionadas com a Companhia;
  - (f) A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
  - (g) Uma pessoa identificada na letra (i) (a) que tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia

ou de sua controladora; e

- (h) A entidade, ou qualquer membro do grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

2.0.1. Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas será considerada automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração nas regras e normas aplicáveis.

2.0.2. Em consonância com o Item 404 do Regulation S-K da SEC, também são Pessoas Relacionadas:

- i. Qualquer pessoa que se enquadre nas seguintes categorias, em qualquer momento durante o período especificado para divulgação nos termos desta Política:
  - (a) Membro do Conselho de Administração ou Diretor Executivo da Companhia; e
  - (b) Membro da família imediata de um membro do Conselho de Administração ou Diretor Executivo da Companhia, ou de qualquer pessoa nomeada para o Conselho, o que significa qualquer filho, enteado, pai, padrasto, cônjuge, irmão, sogra, sogro, genro, nora, cunhado ou cunhada de tal Diretor, Diretor Executivo ou nomeado para Diretor, e qualquer pessoa (que não seja inquilino ou empregado) que compartilhe a mesma residência com tal Diretor, Diretor Executivo ou nomeado para Diretor.
- ii. Qualquer pessoa que se enquadre nas seguintes categorias quando ocorrer ou existir uma transação na qual tal pessoa tenha um interesse material direto ou indireto:
  - (a) Um detentor de valores mobiliários coberto pelo Item 403(a) da SEC; ou
  - (b) Qualquer membro da família imediata de tal detentor de valores mobiliários, o que significa qualquer filho, enteado, pai, padrasto, cônjuge, irmão, sogra, sogro, genro, nora, cunhado ou cunhada de tal detentor de valores mobiliários, e qualquer pessoa (que não seja inquilino ou empregado) que compartilhe a mesma residência com tal detentor de valores mobiliários.

2.1. Para os fins desta Política, consideram-se "Transações com Partes Relacionadas" as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta informação e uma Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

2.2. Para os fins desta Política, consideram-se "Condições de Mercado" aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da:

- i. Competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado);
- ii. Conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações);
- iii. Transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e
- iv. Equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

2.3. Para os fins desta Política, considera-se "Pessoal Chave da Administração" as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

2.4. Para os fins desta Política, consideram-se "Transações com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios" as Transações com Partes Relacionadas que não se destinem diretamente à realização das atividades que constituem o objeto social da Companhia.

2.5. Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos previstos na Cláusula 2, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Desta forma, para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

- (i) Duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- (ii) Dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- (iii) (a) entidades que proporcionam financiamentos; (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

- (iv) Cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da consequente dependência econômica.

### **3. DAS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO**

3.0. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

3.1. Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

3.2. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

### **4. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

4.0. Os acionistas da Companhia, os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos(as), filhos(as) de seus cônjuges ou de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges deverão informar por escrito o Departamento Jurídico da Companhia sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenham ciência.

4.0.1. Caso a transação informada, conforme acima, constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pelo Departamento Jurídico da Companhia, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.

### **5. DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

5.0. A Companhia, por meio de seu Conselho de Administração ou Diretoria, conforme o caso, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

- (i) A transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;

- (ii) Devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio; e
- (iii) As condições desta Política deverão ser integralmente observadas.
- (iv) Divulgação completa dos detalhes das operações realizadas com partes relacionadas
- (v) As transações devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração (com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes) ou por comitê independente;
- (vi) As transações relevantes devem ser aprovadas pela Assembleia de Acionistas (com a exclusão de eventuais acionistas potencialmente conflitados)

5.1. A documentação da transação deve ser redigida em linguagem clara, concisa e em conformidade com os padrões de divulgação dos órgãos reguladores de mercado de capitais.

5.1.1. A Companhia manterá registros completos e precisos de todas as Transações com Partes Relacionadas, incluindo a documentação suporte, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, em formato que permita sua localização e análise tempestiva.

## **6. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE**

6.0. Toda e qualquer operação ou conjunto de operações envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, a despeito do montante e de ter sido realizada dentro do curso normal dos negócios, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria da Companhia, nos termos do Estatuto Social e desta Política.

6.0.1. O Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia, conforme aplicável, poderão definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise.

6.1. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia, conforme aplicável, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado.

6.2. O Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia, conforme aplicável, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu exclusivo critério e em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

6.3. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia, conforme aplicável, deverão verificar a ausência de violação às disposições da Securities Exchange Act of 1934, Section 10(b)

- Rule 10b-5, especialmente no que se refere à proibição de práticas fraudulentas ou manipulativas, nos casos em que a Companhia estiver sujeita à jurisdição da SEC.

## **7. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS**

7.0. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) Realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- (ii) A concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):
  - (a) Aos administradores e membros dos conselhos fiscal ou administrativo ou comitês, estatutários ou não, e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as);
  - (b) Aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima; e
  - (c) Aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as) e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.
- (iii) Transações que favoreçam outras empresas do grupo em detrimento da Companhia;
- (iv) Transações com empresas cujos administradores ou sócios sejam familiares de funcionários da Companhia em cargos de confiança;
- (v) Operações que não garantam um tratamento equitativo aos acionistas; e

- (vi) Transações com Partes Relacionadas que violem regras e regulamentos da SEC, quando aplicáveis à Companhia.

7.1. É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

## 8. OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO

8.0. A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 16 do formulário de referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

8.0.1. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

8.1. A Companhia se compromete a analisar e divulgar, quando aplicável, as Transações com Partes Relacionadas que, por sua natureza ou valor, possam ser consideradas atípicas, mesmo que ocorram após o término do exercício social.

8.2. A Companhia divulgará em suas demonstrações contábeis informações detalhadas sobre a remuneração do Pessoal Chave da Administração, incluindo:

- i. Benefícios de curto prazo a empregados e administradores;
- ii. Benefícios pós-emprego;
- iii. Outros benefícios de longo prazo;
- iv. Benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e
- v. Remuneração baseada em ações.

8.2.1. A Companhia também se compromete a apresentar a remuneração total do Pessoal Chave da Administração, discriminando os valores correspondentes a cada categoria acima.

8.2.2. Ressalta-se que, nos casos em que a Companhia contratar serviços de Pessoal Chave da Administração prestados por outra entidade, a divulgação da remuneração paga por essa entidade aos seus empregados e/ou diretores não será obrigatória.

8.3. Para todas as transações com partes relacionadas que excedam o limite de US\$ 120.000,00 (cento e vinte mil dólares americanos), a Companhia divulgará as seguintes informações, em seus relatórios e documentos destinados ao mercado, em especial o norte-americano, observando a legislação e os prazos aplicáveis:

- i. Nome da pessoa e a base para sua classificação como parte relacionada, conforme a definição detalhada nesta Política (Cláusula 2.1).
  - ii. Descrição detalhada do interesse da pessoa relacionada na transação com a Companhia, incluindo cargo(s) ocupado(s) ou relacionamento(s) com, ou participação societária em, qualquer empresa, corporação ou outra entidade que seja parte, ou tenha interesse, na transação.
  - iii. Valor aproximado em dólares americanos do montante envolvido na transação.
  - iv. Valor aproximado em dólares americanos da participação da pessoa relacionada na transação, calculado sem considerar o lucro ou prejuízo.
  - v. No caso de transações envolvendo endividamento, a Companhia divulgará:
    - (a) O maior valor agregado do principal em aberto durante o período para o qual a divulgação é fornecida;
    - (b) O valor do principal em aberto na data mais recente praticável;
    - (c) O valor do principal pago durante os períodos para os quais a divulgação é fornecida;
    - (d) O valor dos juros pagos durante o período para o qual a divulgação é fornecida;  
e
    - (e) A taxa ou o valor dos juros a pagar sobre a dívida.
  - vi. A Companhia divulgará quaisquer outras informações relevantes sobre a transação ou a pessoa relacionada, no contexto da transação, que sejam consideradas importantes para os investidores, levando em consideração as circunstâncias específicas da transação em questão.
- 8.3.1. A Companhia compromete-se a divulgar informações adicionais sobre as Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com as regras da SEC, incluindo, mas não se limitando à Regulation S-K (Item 404), e Regulation S-X, quando tais regras forem aplicáveis à Companhia.

No caso de a Companhia adquirir o controle de uma shell company, conforme definido na Regra 405 da Securities Act of 1933 e na Regra 12b-2 da Securities Exchange Act of 1934, deverão ser divulgadas as informações contidas em procedimento específico que detalha esta Política

## **9. MONITORAMENTO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

As Transações com Partes Relacionadas devem ser submetidas a um monitoramento periódico pelo Comitê de Auditoria ou, na sua ausência, pelo Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria deverá reportar os resultados desse monitoramento periodicamente ao Conselho de Administração.

## **10. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA**

10.0. O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3, da SEC ou qualquer outra entidade reguladora, do Brasil ou outros países em que a Ambipar atue, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

## **11. VIGÊNCIA**

1.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em [www.ambipar.com/ri](http://www.ambipar.com/ri).

## **12. DESCUMPRIMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

O não cumprimento desta Política será considerado uma infração, que pode sujeitar os responsáveis a medidas disciplinares.

A Ambipar disponibiliza um Canal de Denúncias acessível a todos os Colaboradores, Terceiros, membros da Alta Direção e Administração, além de outras partes interessadas. Este canal permite que qualquer pessoa reporte, de forma confidencial e, se desejado, anônima, suspeitas de Violações às políticas da empresa.

As Denúncias podem ser feitas por meio de um formulário digital disponível no site oficial da Ambipar, telefone, pelo e-mail [canaldeetica@ambipar.com](mailto:canaldeetica@ambipar.com) ou outros meios indicados pela Área de Compliance.

## **CONTROLE DE REVISÕES**

<b>Rev</b>	<b>Descrição</b>	<b>Emissão</b>	<b>Análise</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Data</b>
.					
1	Emissão Inicial				08/08/2024
2	Revisão				01/05/2026